

Contrato de Prestação de Serviços N.º 41179, que entre si celebram o **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, para os fins que especifica.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE**, pessoa jurídica de direito público, com sede Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/204 – Brasília/DF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 17.312.597/0001-02, neste ato representado pelo Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE, Gerente, brasileiro, casado inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 099.533.531-15 e portador do RG n.º 130896, expedido pela SSP/MS, e Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO, diretor, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 851.631.201-15 e portador do RG n.º 1675172- SSP/DF, doravante denominados **CONTRATANTE**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ HERIBERTO PINHEIRO JUNIOR, gerente geral, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 995.481.511-20 e portador n.º 2.089.684, expedido pelo SSP/DF, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante denominado apenas **CONTRATO**, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei Federal n.º 13.303/2016, e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Sem prejuízo das demais definições indicadas neste instrumento e para os fins deste **CONTRATO**, são adotadas as seguintes conceituações:

PLATAFORMAS DE MOBILIDADE: empresas de mobilidade e de serviços de transporte que disponibilizam e operam aplicativos on-line de agenciamento de viagens.

SOLUÇÃO BB: conjunto de soluções que tem por objetivo viabilizar a integração da **BANCO** com empresas de mobilidade urbana, para oferecer ao **CONTRATANTE**

o gerenciamento e a intermediação de serviço de transporte de passageiros acionado via aplicativo web e/ou mobile;

APLICATIVO: canal mobile, de propriedade do **BANCO**, que será utilizado pelo **USUÁRIO** para viabilizar o deslocamento pretendido, integrando a viagem ao **CONTRATO** estabelecido pelo Cliente Contratante, bem como faturamento e meio de pagamento;

TERMO DE USO: documento que reúne as regras de utilização do **APLICATIVO**, contendo uma descrição ampla da **SOLUÇÃO BB**, delimitando como o **USUÁRIO** deverá utilizar o **APLICATIVO**.

CONTRATANTE: a pessoa jurídica signatária que deseja contratar os serviços ofertados pelo **BANCO**, consistente na liberação de acesso ao **APLICATIVO**, o qual permite a intermediação com **PLATAFORMAS DE MOBILIDADE**, o pagamento de corridas e proporciona comodidade aos **USUÁRIOS**;

USUÁRIO(s): qualquer pessoa, física, a quem a **CONTRATANTE** dê acesso ao **APLICATIVO**, compreendendo, mas não se limitando, aos seus servidores, representantes, contratados, subcontratados, prepostos ou diretores;

PARTE ou **PARTES** refere-se à **CONTRATANTE** e ao **BANCO**, isoladamente e em conjunto, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE**, dos serviços de pagamentos, recebimentos e gestão financeira para a utilização de soluções de mobilidade urbana por meio de plataforma inteligente de seleção de viagens, com solução complementar para cotação e seleção das melhores condições de deslocamento (corridas de carro privado e táxi) entre os parceiros integrados, por meio do **APLICATIVO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços está limitada à finalidade descrita no *caput* desta cláusula. A execução da viagem será realizada estritamente pela **PLATAFORMA DE MOBILIDADE** integrada, em conformidade com as disposições deste **CONTRATO** e do **TERMO DE USO DO APLICATIVO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **SOLUÇÃO BB** contempla as seguintes funções:

- a) cotação, seleção e acompanhamento de prestação de serviços de mobilidade por meio de aplicativo, conforme parâmetros e limites por centro de custo pré-definidos pelo cliente;
- b) captação de depósitos para provisão dos gastos de acordo com os limites;
- c) viabilização do pagamento do serviço tecnológico de viagens por aplicativo, incluindo custeio das viagens realizadas e;

d) disponibilização de painel de gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação dos serviços, por meio da intermediação de corridas de carro privado e táxi, compreenderá somente o transporte de pessoas, estando vedado o transporte de volumes e mercadorias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA DO CONTRATO

O **CONTRATO** abrange todos os Órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo do **CONTRATANTE**, observado o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas em entidades de Administração Indireta, cujos negócios, descritos neste **CONTRATO**, serão preservados junto ao **BANCO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE providenciará a adesão das entidades da Administração Pública Indireta, mediante assinatura de Termo de Adesão pelo seu representante legal, na forma do ANEXO II deste **CONTRATO**, bem como sua publicação na imprensa oficial do **CONTRATANTE** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, sem prejuízo de novas adesões acordadas entre as **PARTES**, promovendo-se adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas, obedecida a legislação em vigor e os interesses da pessoa jurídica pertencente à Administração Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no inciso VIII art. 69 da Lei n.º 13.303/2016, conforme Processo Administrativo n.º 03750.020205.000319/2023-38 a que se vincula este **CONTRATO** e cuja Dispensa n.º 13 foi publicada no site da Funpresp-Exe, estando dispensada a publicação na imprensa oficial em razão do valor e em consonância ao disposto na Orientação Normativa da AGU n.º 34/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, caberá ao **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

a) localizar e solicitar a **PLATAFORMA DE MOBILIDADE** e veículo mais próximo ao local de chamada, para o **USUÁRIO** da **CONTRATANTE**, quando solicitado por meio do **APLICATIVO**, seguindo os parâmetros previamente definidos pelo **CONTRATANTE**;

- b) a integração de **PLATAFORMAS DE MOBILIDADE** viabilizando a oferta de deslocamentos pelo **APLICATIVO**;
- c) disponibilizar e operacionalizar a **SOLUÇÃO BB** em seus canais digitais utilizando os meios tecnológicos necessários para tal, a seu critério;
- d) realizar o recebimento dos valores transacionados na **SOLUÇÃO BB** em favor da **PLATAFORMA DE MOBILIDADE** referente às viagens por ela realizadas;
- e) disponibilizar ao **CONTRATANTE** informações das viagens realizadas via **SOLUÇÃO BB** no dia útil posterior ao processamento, observando-se os feriados locais;
- f) disponibilizar canal de suporte ao **CONTRATANTE** a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre os serviços oriundos da **SOLUÇÃO BB**; e
- g) comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, quaisquer ocorrências decorrentes do uso da **SOLUÇÃO BB**, ou falha nesta, com a maior brevidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO**, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**, observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência 1607-1, Escritório Governo Federal, localizada à SCN, QD.02, BLOCO A, SALA 1102 - ED. CORPORATE FINANCIAL CENTER, SETOR COMERCIAL NORTE - BRASÍLIA – DF CEP 70712900, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **CONTRATANTE**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) por si, seus servidores, representantes, contratados, subcontratados, prepostos ou diretores, não se engajar em atividades semelhantes às desenvolvidas pela **BANCO**, em virtude do acesso recebido ao **APLICATIVO** de titularidade do **BANCO**, abstendo-se a **CONTRATANTE** de criar, direta ou indiretamente, competição com o **BANCO**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**;

- b)** manter saldo suficiente na conta indicada no Parágrafo Primeira da Cláusula Décima para pagamento das corridas/viagens realizadas pela **PLATAFORMA DE MOBILIDADE**;
- c)** instruir seus **USUÁRIOS** sobre a finalidade do uso da **SOLUÇÃO BB** de forma a evitar qualquer uso indevido, responsabilizando-se por estes se ocorrerem;
- d)** autorizar o início de uso da **SOLUÇÃO BB** e fiscalizá-lo, mediante a prévia e expressa concordância do **BANCO**;
- e)** comunicar ao **BANCO**, imediatamente, quaisquer ocorrências decorrentes do uso da **SOLUÇÃO BB**, ou falha nestes, com a maior brevidade possível;
- f)** responsabilizar-se, absoluta e integralmente, por todo e qualquer dano, reclamação, ação judicial ou qualquer outra demanda que porventura venha a ser reclamada contra o **BANCO**, por seus **USUÁRIOS** e/ou terceiros afetados, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATANTE** e/ou de seus **USUÁRIOS** e;
- g)** responsabilizar-se, absoluta e integralmente perante as autoridades competentes pelo uso irregular dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, inclusive na hipótese de transporte de mercadorias proibidas pela legislação brasileira, compreendendo, mas não se limitando, substâncias ilícitas, explosivos, armamentos, objetos definidos pela lei brasileira como perigosos, dentre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES

O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, gerar relatório no Painel de Gestão portal web do **BANCO** com o detalhamento do uso da **SOLUÇÃO BB**, o qual conterá informações como: (I) nome do **USUÁRIO**; (II) data da corrida; (III) valor; (IV) origem; (V) departamento, dentre outras informações que estiverem disponíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As informações referentes às corridas realizadas ficarão disponíveis para consulta pelo **CONTRATANTE** por um período máximo de 12 (doze) meses, a contar de sua realização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de serem detectadas irregularidades na medição, a **CONTRATANTE** deverá notificar o **BANCO** via canais digitais no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento do relatório, apontando as eventuais divergências, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após o recebimento da notificação o **BANCO** terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para efetuar a análise e o respectivo acerto financeiro, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **CONTRATANTE** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das **PARTES** possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as **PARTES**, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Não haverá a cobrança, pelo **BANCO** junto ao **CONTRATANTE**, de quaisquer custos pela utilização do **APLICATIVO** e da **SOLUÇÃO BB**, sendo devidos, contudo, às **PLATAFORMAS DE MOBILIDADE**, os valores relativos aos deslocamentos/viagens/corridas realizadas em decorrência do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** solicita e autoriza que o **BANCO** realize diretamente na **Conta 6292-8, Agência 1607-1**, mantida no Banco do Brasil, os débitos relativos às viagens/corridas realizadas pelas **PLATAFORMAS DE MOBILIDADE**, responsabilizando-se o **CONTRATANTE** por tomar todas as medidas necessárias para que a despesa pública seja efetivada em conformidade com as regras orçamentárias aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** autoriza neste ato o **BANCO** a debitar em sua conta corrente informada acima ou na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os valores devidos relativos às viagens/corridas

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Banco, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO QUARTO- As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária de 2023 - Despesa do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 118ª Reunião Ordinária do Conselho

Deliberativo, de 15 de dezembro de 2022, na Ação Orçamentária - Despesas Administrativas - Item Serviços Terceirizados - Serviço de Transporte de Pessoas

PARÁGRAFO QUINTO – As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO – O **BANCO** emitirá mensalmente Nota de Débito referente às corridas/viagens/deslocamento, a qual contemplará todos os pagamentos compreendidos naquele mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **BANCO** realizará o débito do valor das viagens da Nota de Débito até 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento da Nota de Débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na **CLAUSULA SEGUNDA**,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda, Parágrafos I, II e III será por meio de:

- 1. Float na internalização dos recursos:** o BB auferirá receita financeira por meio arranjo de pagamento pela internalização de recursos. O BB vai obter ganhos com a captação dos recursos no período de acumulação da provisão mensal.
- 2. Float no repasse dos recursos:** o BB vai ter dois dias de float sobre o recurso que será repassado as empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 82, 83 e 84 e na forma do inciso VII do artigo 69, todos da Lei Federal n.º 13.303/2016, as quais se aplicarão para ambas as **PARTES**, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que haja a comunicação prévia ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

I - Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO**;

II - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, salvo se cedido ou transferido para empresa resultante de associação, fusão, cisão ou incorporação do **BANCO** ou da criação de nova empresa no seu Conglomerado, desde que não cause prejuízo à execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias, e sem que seja dado, anteriormente ao aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Funpresp-Exe e com as consequências indicadas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 2016.

b) amigavelmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido imotivadamente por qualquer das **PARTES**, desde que mediante o encaminhamento à outra PARTE de notificação extrajudicial, por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

A utilização de qualquer informação e/ou tecnologia à qual o **CONTRATANTE** tiver acesso por meio da **SOLUÇÃO BB**, para fins de concorrência ou a qualquer forma de lucro obtido por utilização não autorizada de informações confidenciais ou do **APLICATIVO**, sujeitará o **CONTRATANTE** à penalidade a ser arbitrada em juízo em razão do dano sofrido pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obrigam-se as **PARTES** a reparar todo e qualquer dano a que derem causa, por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando a natureza e a extensão dos serviços prestados pelo **BANCO**, como mero intermediador, de acordo com o objeto contratual descrito na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** reconhece expressamente que o **BANCO** está isento de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos resultantes de incidentes, independentemente de sua natureza, ocorridos no decorrer das viagens fornecidas pelas **PLATAFORMAS DE MOBILIDADE** aos **USUÁRIOS** da **SOLUÇÃO BB**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

O **BANCO** declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No contexto deste **CONTRATO**, o **BANCO** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo **CONTRATANTE** com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** e o **CONTRATANTE** são obrigados ainda a:

- a) Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao objeto previsto na Cláusula Primeira deste **CONTRATO**;
- b) Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para a apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;
- c) Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares de dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

- d) Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto e dos serviços deste **CONTRATO**;
- e) Fornecer, no prazo solicitado pela outra Parte, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento; e
- f) Auxiliar a outra Parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas **PARTES**, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da Parte que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela Parte prejudicada.

PARÁGRAFO QUARTO – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findo o prazo deste **CONTRATO** ou de Termo de Adesão a ele vinculado.

PARÁGRAFO QUINTO – As **PARTES**, neste ato, se obrigam a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial da outra **PARTE** que vierem a ter acesso em razão do presente instrumento, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado, em razão deste **CONTRATO**, estejam ou não identificados como confidenciais.

PARÁGRAFO SEXTO – Compreende-se por "**INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**" todo e qualquer dado, informação (verbal, escrita e/ou digital), metodologia e/ou documentação relacionada, direta ou indiretamente, com a **BANCO** que a **CONTRATANTE** venha a tomar conhecimento ou a ter acesso – independentemente de sua identificação como confidencial ou não – tais como, mas não limitados a: informações provisórias e/ou definitivas, desenvolvimentos, tabelas, programas de computador, informações de natureza técnica, comercial, jurídica, e/ou, ainda, de natureza diversa, incluindo segredos comerciais, know-how, planos comerciais, atividades promocionais e/ou de comercialização, estratégias de atuação, atividades econômicas, financeiras, especificações de produtos e/ou serviços, listas de preço, patentes, aplicações de patentes, direitos autorais, códigos de programas (objeto e fonte), tecnologia e/ou modelos de decisão, processos diversos, trabalhos em desenvolvimento, propriedade intelectual, ideias proprietárias, desenhos, amostras, demonstrações, projetos, engenharia, dados e planos de comercialização, nomes de clientes e outros dados de negócios, bem como as informações das quais a **BANCO** usufrua de valor econômico, real e/ou potencial, por não serem conhecidas de modo geral e não sendo prontamente definidas pelos devidos meios por outras pessoas que possam obter valor econômico através da sua divulgação ou uso e estejam

sujeitas a esforços razoáveis em vista das circunstâncias para manter o seu sigilo, incluindo tal informação em mídia tangível, tal como mídia em forma escrita, fitas, meios magnéticos e/ou outros meios eletrônicos, divulgações verbais, e/ou por todo e qualquer outro meio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A todo o tempo durante o prazo deste **CONTRATO** e por até 05 (cinco) anos após o seu término por qualquer motivo, as **PARTES** manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos e especificações comerciais de propriedade da outra **PARTE** ou relacionadas a este **CONTRATO** que, eventualmente, tenham conhecimento (“Informações Confidenciais”). As **PARTES** não publicarão, divulgarão, colocarão à disposição ou farão uso sem expressa prévia autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais, sob pena de dar justa causa à rescisão deste **CONTRATO**, respondendo diretamente por eventuais perdas e danos diretos e indiretos da **PARTE** prejudicada decorrentes da não observância desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das **PARTES**, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O **BANCO** declara que não presta serviços de corridas de carro privado e táxi, não possui frota de veículos própria e/ou funcionário ou parceiro motorista, e que não há qualquer relação de mandato, subcontratação, ou qualquer outro vínculo jurídico com o motorista, limitando-se a efetuar meramente o serviço de pagamentos em soluções de mobilidade, com funcionalidade complementar para cotação e seleção das melhores condições de deslocamento junto as **PLATAFORMAS DE MOBILIDADE** por meio de seu **APLICATIVO**, de forma a conectar o Usuário ao veículo mais próximo de sua localização. O **BANCO** se empenhará para que problemas não existam, seja por meio de atendimento a reclamações, bloqueios de **PLATAFORMAS DE MOBILIDADE**, que descumpram as condições objetivas dos Termos e Condições e/ou pesquisas sobre a reputação destes, porém não se responsabiliza por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, aos seus Usuários ou a terceiros, que seja de responsabilidade do motorista e/ou **PLATAFORMA DE MOBILIDADE**, decorrente do transporte de pessoas realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BANCO** declara a legalidade do serviço de pagamentos em soluções de mobilidade prestados e obriga-se a prestá-los em estrito cumprimento à legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este **CONTRATO** constitui relação contratual de prestação de serviço de pagamentos em soluções de mobilidade, não estabelecendo qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agência, representação comercial, parceria, bem como qualquer vínculo empregatício, de subordinação hierárquica e/ou de dependência técnica entre a **CONTRATANTE** e o **BANCO**, de forma que a presente relação não está subordinada a quaisquer leis ou normas aplicáveis às hipóteses mencionadas acima, inclusive as trabalhistas. Correrão por conta exclusiva de cada **PARTE** todas as despesas com os empregados e contratados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja civil, trabalhista, previdenciária, ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação em vigor, necessários para a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este **CONTRATO** não tem caráter de exclusividade para as **PARTES**, as quais poderão livremente contratar, com quaisquer terceiros, **SERVIÇOS** similares àqueles do objeto deste **CONTRATO**, respeitadas as obrigações de confidencialidade aqui previstas.

PARÁGRAFO QUARTO – Este **CONTRATO** representa a expressão final dos entendimentos mantidos entre as **PARTES** sobre as matérias objeto deste **CONTRATO**. Este **CONTRATO** substitui e sobrepõe-se a todas as conversações, discussões, negociações e propostas existentes, escritas ou verbais, havidas entre as **PARTES** anteriormente à sua celebração.

PARÁGRAFO QUINTO – Quaisquer alterações às cláusulas previstas neste **CONTRATO** somente serão consideradas válidas se realizadas por escrito, por meio de aditamento ao presente **CONTRATO**, acordado mutuamente entre as **PARTES**.

PARÁGRAFO SEXTO – As marcas e logotipos utilizados por qualquer uma das **PARTES**, levados ou não a registro no órgão competente, utilizados em seus produtos ou serviços, são e permanecerão de propriedade da **PARTE** detentora do direito de uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **BANCO** poderá utilizar o nome e marca do **CONTRATANTE** como exemplo de caso de sucesso com o intuito de divulgação de seus produtos e serviços, desde que previamente aprovado, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – As **PARTES** não poderão ser responsabilizadas em razão de caso fortuito ou força maior, decisões judiciais especificamente impeditivas, leis ou regulamentos expressamente proibitivos que venham a prejudicar o adimplemento com as obrigações deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO NONO – Os valores das corridas estarão disponíveis e estimados na própria **SOLUÇÃO BB**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONTRATANTE**, neste ato, está ciente que seus Usuários deverão concordar e aderir ao **TERMO DE USO DO APLICATIVO**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Aplicam-se subsidiariamente a este **CONTRATO** o **TERMO DE USO DO APLICATIVO**, disponível no sítio eletrônico do **BANCO** (spid.bb.com.br).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As **PARTES** declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais, abaixo subscritos, encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O **BANCO** se compromete a orientar todos os seus motoristas parceiros autônomos quanto aos deveres de privacidade e confidencialidade das Mercadorias transportadas. O **BANCO** se compromete, ainda, a colaborar com todas as informações quanto necessárias caso estes deveres sejam violados, de forma a minimizar eventuais danos sofridos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO USO DAS MARCAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As **PARTES** concedem, reciprocamente, durante o prazo de vigência deste acordo, autorização de uso gratuita e não exclusiva das marcas Banco do Brasil e **Funpresp-Exe**, em suas formas mistas e nominativas, para o fim específico deste acordo, sem prejuízo do direito das **PARTES** de exercerem o controle efetivo sobre as especificações, natureza e qualidade dos seus respectivos produtos ou serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As **PARTES** permanecerão utilizando suas respectivas marcas, utilizando-as institucionalmente ou comercialmente e se reservam no direito de conceder outras licenças de marcas a terceiros e a outras sociedades, bem como exercitar os demais direitos inerentes à marca de acordo com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As **PARTES** não poderão ceder, sublicenciar ou transferir para terceiros as respectivas marcas ou qualquer parcela do direito de uso a elas referentes.

PARÁGRAFO QUARTO – As **PARTES** reservam, reciprocamente, o direito de fiscalizar a utilização das suas respectivas marcas, cujo uso deverá atender ao especificado no presente Instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO – O compartilhamento das marcas, poderá ser utilizado em ações de divulgação publicitária institucional, mercadológica e ações promocionais, para o público-alvo da parceria em questão. O compartilhamento das marcas deverá observar rigorosamente as definições da forma, das cores e do alfabeto de composição constantes do anexo ao presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – São obrigação das **PARTES**:

- a) garantir o uso correto das marcas objeto deste acordo em todos os canais de comunicação utilizados;
- b) não utilizar a marca da outra **PARTE** associada a atividades consideradas ilegais ou proibidas; a atividades ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica; a atividades com má reputação ou falta de integridade; a atividades que causem impacto negativo ao meio ambiente;
- c) cuidar para que, na utilização da marca, não haja dano a outra **PARTE**, seja patrimonial ou de imagem, e preservar todos os direitos de propriedade relacionados à marca;
- d) para efeitos de controle e fiscalização, apresentar a outra **PARTE**, antes de serem colocados em uso, as imagens ou exemplares dos impressos e materiais em que forem utilizadas as marcas e;
- e) cessar toda e qualquer utilização das **MARCAS** objeto deste Contrato no caso de término da vigência do Contrato ou de rescisão contratual, nos termos do item 8 do Quadro Resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 12 meses, prorrogáveis por igual período, a contar da data de sua assinatura, nos termos do, artigo 68, da Lei Federal n.º 13.303/2016, contratos da espécie estão sujeitos às prazo máximo de duração, sendo vedada a celebração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial do **CONTRATANTE** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 10 (dez) dias após a

sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Brasília (DF), de setembro de 2023.

Pelo **CONTRATANTE**:

ROBERTO MACHADO TRINDADE

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Pelo **BANCO**:

JOSE HERIBERTO PINHEIRO JUNIOR

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO A SOLUÇÃO DE MOBILIDADE URBANA

DO BANCO DO BRASIL - SPID

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

BANCO: Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte - SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, CEP: 70040-912, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91.

USUÁRIOS: Pessoas físicas, cliente e não clientes do Banco do Brasil que utilizarão a **SOLUÇÃO BB**, A pessoa física autenticada no aplicativo, conforme dados fornecidos no momento do cadastro e/ou posteriores atualizações.

CONTRATANTE: Pessoas físicas, jurídicas e Entes Públicos, clientes do Banco do Brasil que contratarão a **SOLUÇÃO BB**.

SOLUÇÃO BB: Plataforma que tem por objetivo viabilizar a integração do **BANCO** com empresas de mobilidade urbana, para oferecer aos seus **USUÁRIOS**, o gerenciamento e a intermediação de serviço de transporte de passageiros acionado via aplicativo web e/ou mobile.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **TERMO DE ADESÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO PROGRAMA

1. A PLATAFORMA DE MOBILIDADE URBANA DO BANCO DO BRASIL, doravante denominada **PLATAFORMA**, é um conjunto de soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC) desenvolvidas e/ou coordenadas pela EMPRESA com o objetivo de proporcionar ao seu usuário facilidades que envolvem questões ligadas ao transporte de passageiros e/ou à mobilidade urbana.

2. Por meio da **SOLUÇÃO** o **BANCO** concederá ao **USUÁRIO** acesso às funcionalidades para deslocamento a interesse do trabalho. Isso significa que é de inteira responsabilidade do **USUÁRIO** a correta comprovação da finalidade do percurso realizado ao **CONTRATANTE**.

4. O **BANCO** não se responsabilizará por prejuízos causados ao **CONTRATANTE** na utilização indevida da **SOLUÇÃO** pelo **USUÁRIO**, exceto quando a falhas

referentes a débitos indevidos em sua conta corrente, hipótese na qual serão feitos os devidos ressarcimentos após apuração e comprovação da não-pertinência dos débitos.

DA ADESÃO E PARTICIPAÇÃO

5. A adesão a **SOLUÇÃO** pelo **USUÁRIO** é realizada mediante prévia indicação do **CONTRATANTE**, e é de caráter totalmente voluntário

6. A participação do **USUÁRIO** na **SOLUÇÃO** terá início mediante a liberação da **CONTRATANTE** do acesso à **SOLUÇÃO**.

7. A adesão à **SOLUÇÃO** não resultará na criação de nenhum outro vínculo entre o **USUÁRIO** e o **BANCO** tais como, mas não limitados a vínculo empregatício, prestação/fornecimento de serviços/produtos etc.

8. A adesão não à **SOLUÇÃO** não resultará na alteração de quaisquer outros vínculos eventualmente existentes, ou que venham a existir, entre a **CONTRATANTE** e o **USUÁRIO**, de modo que a adesão e utilização de modo nenhum poderá ser considerada como desvio de função, horas trabalhadas, prestação/fornecimento adicional de serviços/produtos etc.

9. A adesão não resultará ainda em nenhuma obrigação de pagamento, remuneração ou ressarcimento do **BANCO** ao **USUÁRIO**.

DO SIGILO

10. São consideradas informações sigilosas quaisquer informações referentes:

a. A **SOLUÇÃO** e/ou seu funcionamento às quais o **USUÁRIO** venha a ter acesso por divulgação do **BANCO** ou pela utilização das funcionalidades disponibilizadas;

b. Os elementos componentes da **SOLUÇÃO** tais como, mas não limitado a interfaces, logomarcas, logotipos, imagens, cores, protótipos, modelos, ícones, animações, telas, esquemas, marcas, nomes de produtos etc.;

11. As informações sigilosas de que tratam o item 10 deverão ser tratadas em caráter de total confidencialidade, sendo vedada qualquer divulgação das mesmas, ou parte delas, pelo **USUÁRIO**.

12. É vedada a utilização das informações sigilosas de que tratam o item 10, ou parte delas, para quaisquer outras finalidades que não a própria **SOLUÇÃO**.

13. Caso o **USUÁRIO** venha a descumprir as obrigações referentes ao sigilo da informação de que tratam nos itens 10, 11 e 12, o **USUÁRIO** deverá indenizar e

ressarcir o **BANCO** pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

14. As obrigações referentes ao sigilo da informação de que tratam os itens 10, 11 e 12 permanecerão vigentes por 5 (cinco) anos a contar da data de adesão do **USUÁRIO** à **SOLUÇÃO**.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15. A adesão à **SOLUÇÃO** não confere ao **USUÁRIO** nenhum direito de propriedade intelectual sobre ela ou suas partes. Quaisquer processos, produtos ou criações obtidas em decorrência da **SOLUÇÃO**, privilegiáveis ou não, especialmente, mas não se limitando a, invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, programas de computador, segredos de negócio e know-how pertinentes aos Direitos de Propriedade Intelectual sobre a **SOLUÇÃO**, serão de propriedade exclusiva do **BANCO** a quem caberá estabelecer as formas de exploração econômica e licenciamento desses direitos a seu exclusivo critério.

DOS CUSTOS

16. Nos casos em que a adesão do **USUÁRIO** à **SOLUÇÃO** resultarem em custos a serem pagos/ressarcidos/repassados a terceiros envolvidos no funcionamento corriqueiro da **SOLUÇÃO**, esses custos correrão por conta da **CONTRATANTE**, exceto eventuais custos decorrentes de utilização indevida, ou ainda, utilização pessoal, sem vínculo com a **CONTRATANTE**.

17. Dessa forma, o **USUÁRIO** reconhece como devidos os valores mencionados no item 16 e desde já autoriza o débito dos mesmos em conta corrente de sua titularidade mantida no **BANCO**, bem como se compromete a manter nessas contas saldo suficiente para a efetivação dos referidos débitos. Essa responsabilidade existe somente se o **USUÁRIO** não estiver vinculado a nenhuma instituição terceira que possua acordo de uso da **SOLUÇÃO**.

18. As obrigações referentes aos custos de que tratam os itens 16 e 17 permanecerão vigentes até a efetiva quitação dos débitos, mesmo em caso de encerramento da adesão do **USUÁRIO** à **SOLUÇÃO**.

DO CONSENTIMENTO PARA O TRATAMENTO DOS DADOS

19. O **USUÁRIO**, em atenção aos artigos 7º, I, e 8º, § 1º, da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), autoriza o **BANCO** a coletar automaticamente informações relacionadas ao uso da **SOLUÇÃO**, tais como a posição geográfica (GPS) do aparelho, sistema operacional e modelo do aparelho, código de identificação única do aparelho, local da partida e o destino da viagem,

entre outros, para a finalidade de enriquecimento dos critérios de avaliação das funcionalidades da **SOLUÇÃO**.

20. O tratamento dos dados coletados durante a **SOLUÇÃO** é condição indispensável para utilização do **USUÁRIO**.

21. O **USUÁRIO** autoriza o **BANCO** a compartilhar, se for necessário, as informações com a empresa de mobilidade urbana integrada à **SOLUÇÃO**, com a finalidade de auxiliar o enriquecimento dos critérios de avaliação das funcionalidades da **SOLUÇÃO**, bem como autoriza o compartilhamento de seus dados pessoais como nome, e-mail, telefone e CPF com a finalidade de realizar a cotação e/ou a solicitação de serviços de transporte.

22. Este consentimento poderá ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do **USUÁRIO**, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados.

23. O tratamento das informações ocorrerá no prazo de 10 anos. Após o término do tratamento, as informações serão eliminadas da **SOLUÇÃO**, salvo se forem identificadas uma das hipóteses do art. 16 da Lei Geral de Proteção de Dados.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO

24. A participação do **USUÁRIO** à **SOLUÇÃO** possui prazo de vigência indeterminado.

25. O encerramento da adesão do **USUÁRIO** à **SOLUÇÃO** poderá ocorrer a qualquer tempo, tanto por iniciativa do **USUÁRIO** quanto por iniciativa da **CONTRATANTE**, através de comunicado prévio ao **BANCO**.

26. Após o encerramento da adesão do **USUÁRIO** à **SOLUÇÃO** fica vedada a utilização da mesma pelo **USUÁRIO**, ainda que suas credenciais de acesso não sejam revogadas pelo **BANCO**.

DO FORO

27. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, DF, para dirimir as dúvidas oriundas do presente **TERMO DE ADESÃO**.

E, por se acharem justas e contratadas, aceitam eletronicamente o presente instrumento.

Contrato de Prestação de Serviços N° 41179 - Banco do Brasil SA - Funpresp -Exe.pdf

Documento número #6e32c8a1-eac5-48cf-b3d0-3f0d3a7811c0

Hash do documento original (SHA256): bb2863295e0891b7d7496f1af1c0bd7e4233dd4f8a991f47d06a240d4107748a

Assinaturas

✓ **José Heriberto Pinheiro Junior**

CPF: 995.481.511-20

Assinou em 28 set 2023 às 10:38:59

✓ **Cleiton dos Santos Araújo**

CPF: 851.631.201-15

Assinou como contratante em 27 set 2023 às 15:59:40

✓ **Roberto Machado Trindade**

CPF: 099.533.531-15

Assinou como contratante em 27 set 2023 às 10:14:32

✓ **Ana Clécia Silva Gonçalves de França**

CPF: 471.775.944-34

Assinou como testemunha em 28 set 2023 às 09:17:05

✓ **João Bernardo Filho**

CPF: 032.489.217-90

Assinou como testemunha em 27 set 2023 às 09:49:55

Log

27 set 2023, 09:48:23 Operador com email joao.filho@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 6e32c8a1-eac5-48cf-b3d0-3f0d3a7811c0. Data limite para assinatura do documento: 27 de outubro de 2023 (09:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

27 set 2023, 09:48:23 Operador com email joao.filho@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: hjr@bb.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Heriberto Pinheiro Junior e CPF 995.481.511-20.

- 27 set 2023, 09:48:23 Operador com email joao.filho@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
- 27 set 2023, 09:48:23 Operador com email joao.filho@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
- 27 set 2023, 09:48:23 Operador com email joao.filho@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ana.franca@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Clécia Silva Gonçalves de França e CPF 471.775.944-34.
- 27 set 2023, 09:48:23 Operador com email joao.filho@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.filho@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Bernardo Filho e CPF 032.489.217-90.
- 27 set 2023, 09:49:55 João Bernardo Filho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.filho@funpresp.com.br. CPF informado: 032.489.217-90. IP: 179.214.127.189. Componente de assinatura versão 1.612.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 set 2023, 10:14:32 Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.19.9. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.836836 e longitude -48.0286244. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.612.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 set 2023, 15:59:40 Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 177.26.73.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.912928337303303 e longitude -43.1661972558547. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.613.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 set 2023, 09:17:06 Ana Clécia Silva Gonçalves de França assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ana.franca@funpresp.com.br. CPF informado: 471.775.944-34. IP: 189.85.93.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7915298 e longitude -47.8921573. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.614.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 set 2023, 10:39:00 José Heriberto Pinheiro Junior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail hjr@bb.com.br. CPF informado: 995.481.511-20. IP: 170.66.224.115. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7876224 e longitude -47.8871552. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.614.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 set 2023, 10:39:00 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6e32c8a1-eac5-48cf-b3d0-3f0d3a7811c0.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6e32c8a1-eac5-48cf-b3d0-3f0d3a7811c0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.